PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 74/24
Proc. nº 3551009.401.00036908/2024-78

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente comunicar a esse E. Legislativo a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 109/24, de autoria do Vereador Palmieri, por considerá-lo contrário ao interesse público, encaminhado à sanção deste Executivo pelo Autógrafo nº 5916, que dispõe sobre a Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável no Município de São Vicente e dá outras providências.

Enaltecemos a oportunidade da propositura neste momento em que ocorre amplo debate sobre o tema. Entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria.

Isso porque o Autógrafo em questão foi encaminhado para análise das Secretarias de Mobilidade Urbana - SEMOB e Planejamento e Governança - SEPLAG do Município que apresentaram as seguintes justificativas técnicas jurídicas impeditivas de sanção, conforme pareceres cópia anexa:

"Ressalte-se que há em vigência a Lei Municipal nº 4262, de 1º de abril de 2022, que institui o Plano de Mobilidade Urbana e Acessibilidade do Município de São Vicente, e, também, a Lei Federal nº 12587, de 3 de janeiro de 2012 que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana"

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador, motivos de natureza técnica, impossibilitam o seu prosseguimento,

o referido Projeto de Lei abarca as diretrizes já estabelecidas nas leis supracitadas, o que a tornará sem efeitos práticos na vida da população.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos do Veto Total aposto e o acolherão, diante das razões aduzidas, de natureza técnica que contrariam o interesse público e que impedem a sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa**, **Prefeito(a) em exercício**, em 14/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560078** e o código CRC **1BA06FE8**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036908/2024-78

SEI nº 0560078

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 14 / 11 / 24 às 17h35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00036908/2024-78

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 5916 Dispõe sobre a Lei Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Aut. 5916 Dispõe sobre a Lei Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável**, do DD. Vereador Eduardo Palmieri, pelo presente, informamos o que se segue:

Ressalta-se que há, em vigência, a Lei Municipal nº 4.262, de 1º de abril de 2022, que institui o Plano de Mobilidade Urbana e Acessibilidade do Município de São Vicente, e, também, a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O PlanMob São Vicente possui como objetivo construir uma política de mobilidade urbana que garanta os direitos de todos os cidadãos, privilegiando o transporte coletivo, o transporte a pé e por bicicleta, atendendo também aos diversos modos de locomoção. O plano desenvolvido teve como base o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, Lei Orgânica Municipal, além da Política Nacional de Mobilidade Urbana, principalmente em relação ao seu Artigo 24.

O horizonte temporal de elaboração do PlanMob é de 10 anos, portanto foi identificado qual cenário desejado para a mobilidade no ano de 2032. As propostas foram então espacializadas em cronogramas

anuais, considerando curto (2022 - 2024), médio (2025 - 2028) e longo prazo (2029 - 2032).

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador, autor do Projeto em pauta, o referido Projeto de Lei abarca as diretrizes já estabelecidas nas leis supracitadas, o que a tornará sem efeitos práticos na vida da população.

Assim sendo, **sugiro,** ao Senhor Prefeito, o **VETO INTEGRAL** do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário de Mobilidade Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Martins**, **Secretário Municipal**, em 08/11/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547463** e o código CRC **EFAA6E0C**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036908/2024-78

SEI nº 0547463

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Secretaria de Planejamento e Governança

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00036908/2024-78

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 5916 Dispõe sobre a Lei Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável

À SEP.

Sra. Chefe de Gabinete.

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício nº 278/24-AP - Aut. 5916, juntado em SEI 0524740, que dispõe sobre a Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável, do DD. Vereador Dr. Eduardo Palmieri, pelo presente, informamos o que se segue:

Conforme Despacho SEI nº 0547463, está em vigência a Lei Municipal nº 4.262, de 1º de abril de 2022, que institui o Plano de Mobilidade Urbana e Acessibilidade do Município de São Vicente - PlanMob, e, também, a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Dessa maneira, corroboramos com o entendimento dado no Despacho 0547463, visto que o plano está em andamento, e com revisão prevista para 2032.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, na data da assinatura digital.

TALITA CORREA SANTOS
Secretária de Planejamento e Governança

Documento assinado eletronicamente por **Talita Correa Santos**, **Secretário Municipal**, em 12/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0554219** e o código CRC **F94F39B8**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036908/2024-78

SEI nº 0554219